@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Altera a Lei nº 3.080, de 10 de agosto de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº 3.080, de 10 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º [...].
> I - no loteamento "Residencial Valência I": objeto da Matrícula nº 102.651 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abater do valor do imóvel descrito no art. 1º, já alienado por meio da Concorrência nº 2/2023 e Contrato nº 110/2023, o valor de R$ 12.359,73 (doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), correspondente a 149,08 m² (cento e quarenta e nove metros vírgula oito centímetros quadrados) que foram retirados da área originalmente considerada para alienação, objeto da Matrícula nº 83.331, passando a integrar a Matrícula nº 102.652, ambas do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e o respectivo registro, como também os demais atos que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento, correrão por conta da adquirente.

Art. º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 6 de maio de 2026.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840

Assinado de forma digital por LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
Dados: 2026.05.06 14:47:30 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal de Álvares Machado

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a esta Casa Legislativa dispõe sobre *a alteração da Lei Municipal nº 3.080, de 10 de agosto de 2022, e dá outras providências.*

No caso em exame, cumpre esclarecer que, por ocasião da elaboração e aprovação da mencionada norma, não havia conhecimento de que, no interior da área objeto de desafetação e posterior alienação, encontrava-se instalado equipamento público de utilidade essencial, consistente em dispositivo integrante do sistema de abastecimento de água operado pela concessionária SABESP, denominado booster.

O referido equipamento ocupa uma fração de 149,08 m² da área originalmente destinada à alienação, circunstância que reduz a extensão efetivamente disponível ao adquirente, comprometendo a precisão das informações constantes da legislação vigente e repercutindo diretamente no valor do imóvel negociado.

Diante desse cenário, a presente proposta tem por finalidade corrigir o equívoco material posteriormente constatado, promovendo a necessária atualização da matrícula do imóvel e autorizando o abatimento proporcional do valor correspondente à área indisponível para utilização plena pelo adquirente, de modo a preservar o equilíbrio contratual e a segurança jurídica da avença.

Importa ressaltar que a medida não acarreta qualquer prejuízo ao interesse público, uma vez que o equipamento existente no local permanecerá afetado à prestação de serviço público essencial de abastecimento de água, razão pela qual deve ser integralmente preservado.

Assim, o presente Projeto de Lei busca tão somente sanar a inconsistência identificada supervenientemente, adequando a realidade fática ao instrumento normativo vigente, prevenindo questionamentos futuros e assegurando a regularidade dos atos administrativos praticados.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 6 de maio de 2026.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
Assinado de forma digital por LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
Dados: 2026.05.06 14:48:03 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal de Álvares Machado

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI
CPF
09762046811
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768